ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 036/96 **Data** 07 / 08 / 1996

Nome: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

ula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/96

nto:. DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS PROPRIETÁRIOS DE LOTES, REGULARIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2429, DE 30 DE JUNHO DE 1.992.

A R Q U I V AQD O

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.08.1996

PROTOCOLO: 07.08.1996

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 12.08.1996

PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Ilmo Sr.

VER. HELLY LUIZ PARENTI

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

O Vereador abaixo subscrito, regimentalmente amparado, apresenta, para apreciação do plenário, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a substituição de alguns propietários de alguns lotes, regularizados pela Lei Municipal nº 2429, de 30 de junho de 1992

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de agosto de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo Nº 036/96 Data 07/08/1996
PRESIDENTE

Jaime Piaia
JAIME AVELINO PIAIA
Ver. Bancada do PDT

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 12 AGOSTO / 1996
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 28 AGOSTO / 1996
PRESIDENTE

Ao vereador Cesar Augusto Caldart para relatar.
Em 12/08/96.
[illegible] - Pres. CJR

AO VEREADOR, ALMIRO SANTOLIN PARA RELATAR EM 16/09/96 V. [illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº021/96

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS PROPIETÁRIOS DE LOTES, REGULARIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2429, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

ART. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a substituir alguns nomes constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 2429, de 30 de junho de 1992, que regulariza terrenos da chácara 51 "A" no Polígno Sul, Município de Erechim, para os seguintes nomes:

I -O lote nº 05 passa para o nome de CARLOS ANTONIO MOREIRA;
II -O lote nº 11 passa para o nome de GILBERTO TEODORO SATURNINO;
III -O lote nº 20 passa para o nome de MARIVAL ROBERTO DA SILVA;
IV -O lote nº 26 passa para o nome de MARLI TEREZINHA PRITSCH;
V -O lote nº 27 passa para o nome de JOSÉ DA LUZ;
VI -O lote nº 29 passa para o nome de EVA SALETE DA SILVA;
VII -O lote nº 30 passa para o nome de SERGIO BARKNIK;
VIII -O lote nº 31 passa para o nome de LIVINO DOMINGUES;
IX -O lote nº 33 passa para o nome de CLAUDETE RODRIGUES PRESTES;
X -O lote nº 34 passa para o nome de SALETE DE OLIVEIRA PACHECO;
XI -O lote nº 39 passa para o nome de ELOIR DA SILVA;
XII -O lote nº 44 passa para o nome de ALOISE SOBANSKI;
XIII -O lote nº 45 passa para o nome de TANIA APARECIDA SALAMUN;

XIV - O lote nº 46 passa para o nome de CLAUDIOMIR SCHMIDTT E NATAL MARQUES ROCHA;

XV - O lote nº 48 passa para o nome de VILMAR MACHADO;

XVI -O lote nº 50 passa para o nome de SELVINO SCHNEIDER;

XVII - O lote nº 52 passa para o nome de ANTÔNIO CORREA;

XVIII- O lote nº 56 passa para o nome de JUAREZ CARLOS FERREIRA;

XIX - O lote nº 65 passa para o nome de MARCOS ANTÔNIO VALMÓRBIDA E JOSÉ CARLOS SOARES;

XX - O lote nº 66 passa para o nome de ANDREIA SOUZA MARTINS;

XXI - O lote nº 67 passa para o nome de ANTONIO SCHIMILESKI;

XXII - O lote nº 69 passa para o nome de CARLOS ÁLVARO ALVES;

XXIII- O lote nº 70 passa para o nome de JOÃO CARLOS DOS SANTOS;

XXIV - O lote nº 71 passa para o nome de JOCIMAR JOSE PEREIRA;

XXV - O lote nº 72 passa para o nome de MARIA BERENICE GARCIA DE OLIVEIRA;

XXVI - O lote nº 73 passa para o nome de SILVIA ADRIANA DOS SANTOS;

XXVII- O lote nº 81 passa para o nome de ADEMIR SCHMITT;

XXVIII-O lote nº 83 passa para o nome de SALVADOR PAIVA;

XXIX - O lote nº 84 passa para o nome de CLARIVAL DA SILVA;

XXX - O lote nº 86 passa para o nome de CATARINA ROSA DA SILVA;

XXXI - O lote nº 88 passa para o nome de OZEIA PIMENTEL;

XXXII- O lote nº 89 passa para o nome de JOÃO MARIA TELES;

Art. 2º - O que dispõe na Lei Municipal nº 2429, de 30 de junho de 1992, serão aplicados aos novos propietários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de agosto de 1996

Jaime Avelino Piaia

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a Lei Municipal nº 2429,de 30 de junho de 1992, listou os nomes das pessoas, que na época residiam nos lotes, para a regularizaçãõ da chácara 51"a" do polígno sul;

Considerando que hoje, por razões diversas muitos dos promitentes compradores destes lotes listados na Lei Municipal nº 2429/92, não são mais os mesmos;

Considerando que os atuais ocupantes de muitos destes lotes, que não constam na Lei 2429/92, por terem comprado tais direitos, gostariam de regularizar seu terreno perante o Município;

Considerando que tal regularização fará com que os débitos dos propietários anteriores sejam quitados junto ao DEMHAB;

Considerando que tal regularização importa em alterar o nome dos promitentes compradores, de alguns lotes, mediante lei é que apresento para apreciação do plenário o presente projeto de Lei que dispõe sobre a substituição de alguns propietários de lotes, regularizados pela Lei Municipal nº 2429/92.

CÂMARA MUNICIPAL 07 de agosto de 1996

Jaime Avelino Piaia

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. da Bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 036/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/96

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS PROPRIETÁRIOS DE LOTES, REGULARIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2429, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

RELATOR: CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebi do Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei oriundo do Legislativo que leva o Nº 021/96 para emitir' o parecer.

Após análise do Projeto ora apresentado, como também da Lei Municipal Nº 2429 de 30 de Junho de 1992, que o próprio Vereador ajudou' a elaborar, opinamos pela Inconstitucionalidade da matéria.

Este é o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1996.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 26/08/1996
PRESIDENTE

ACOMPANHA O PARECER.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 036/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/96

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS PROPRIETÁRIOS DE LOTES, REGULARIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2429, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

RELATOR: CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebi do Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei oriundo do Legislativo que leva o Nº 021/96 para emitir o parecer.

Após análise do Projeto ora apresentado, como também da Lei Municipal Nº 2429 de 30 de Junho de 1992, que o próprio Vereador ajudou a elaborar, opinamos pela Inconstitucionalidade da matéria.

Este é o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1996.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 26/08/1996
PRESIDENTE

ACOMPANHA O PARECER.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 036/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/96

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS PROPRIETÁRIOS DE LOTES, REGULARIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2429, DE 30 DE JUNHO DE 1.992.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONTRÁRIO E PELO ARQUIVAMENTO

Após ter recebido das maõs do Ver. Moacir Valentim Anziliero, Presidente da Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, analizando a documentação anexada ao presente Projeto de Lei, e embasado no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que foi pela INCONSTITUCIONALIDADE, emito parecer contrário e arquivamento do mesmo, amparado pelo Art. 53 da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

ERECHIM, RS, 04 de Outubro de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Ver. Bancada do PMDB

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 036/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/96

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS PROPRIETÁRIOS DE LOTES, REGULARIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2429, DE 30 DE JUNHO DE 1.992.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONTRÁRIO E PELO ARQUIVAMENTO

Após ter recebido das maõs do Ver. Moacir Valentim Anziliero, Presidente da Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, analizando a documentação anexada ao presente Projeto de Lei, e embasado no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que foi pela INCONSTITUCIONALIDADE, emito parecer contrário e arquivamento do mesmo, amparado pelo Art. 53 da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

ERECHIM, RS, 04 de Outubro de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Ver.Bancada do PMDB

ACOMPANHAM O PARECER: